

PROSPECTO COMPLETO

Dual Impact Fund – FCR

Organismo de Investimento Colectivo sob a forma de
Fundo de Investimento de Capital de Risco

Outubro de 2024

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

I. O Fundo

O Fundo adopta a denominação de Dual Impact Fund, FCR.

O Fundo constitui-se como organismo de investimento colectivo fechado e reveste a natureza de fundo de capital de risco e o seu funcionamento rege-se em harmonia com a legislação em vigor, em particular nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo em Capital de Risco aprovado pelo Decreto-Legislativo Presidencial n.º 4/15, de 16 de Setembro (o “**RJOIC – CR**”) e do respectivo Regulamento n.º 2/19 de 5 de Fevereiro aprovado pela Comissão de Capitais (o “**Regulamento-CR**”), e ainda pelo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro (adiante abreviadamente designado por “**RJOIC**”) e pelo Código dos Valores Mobiliários aprovado pela Lei n.º 22/2015, de 31 de Agosto (adiante abreviadamente designada por “**CVM**”), bem como demais legislação complementar e pelas normas constantes do respectivo Regulamento de Gestão.

A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado Capitais em 05 de Agosto de 2021 com uma duração de 10 anos, renovável até 10 anos, com períodos de renovação de 2 anos e iniciou a sua actividade em 10 de Fevereiro de 2022.

As unidades de participação destinam-se a ser subscritas por investidores institucionais e não institucionais (“**Participantes**”), destinando-se o seu património a ser investido em instrumentos de capital próprio, valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmam o direito à sua aquisição, bem como em instrumentos de capital alheio, das sociedades em que participe ou em que se proponha participar.

2. A Entidade Gestora

O fundo é administrado pela SG Hemera Capital Partners - SGOIC, S.A., sociedade de direito angolano, constituída 15 de Abril de 2019, com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 6/7, com o número de identificação fiscal 5000206164, registada na conservatória do registo comercial de Luanda com o número 3.404-19/190418 e com o capital social no valor de Kz 30.000.000,00 (trinta milhões de Kwanzas).

No exercício da sua actividade e enquanto representante legal dos Participantes, a entidade gestora actua no interesse exclusivo dos mesmos. No exercício das suas

funções, compete à entidade gestora, gerir o investimento, praticando os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:

- a) Selecionar os activos para integrar os Fundos:
 - i) Adquirir e alienar os activos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - ii) Exercer os direitos relacionados com os activos dos Fundos.

- b) Administrar o Fundo, em especial:
 - i) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - ii) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da actividade do Fundo;
 - v) Proceder ao registo dos Participantes;
 - vi) Distribuir rendimentos;
 - vii) Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - viii) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - ix) Conservar os documentos.

- c) Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

A entidade responsável pela gestão responde perante os Participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

3. O Depositário

O Depositário dos activos do Fundo é o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número 970-06, com o capital social de Kz 53.821.603.000,00, contribuinte fiscal número 5401152540, registado junto da CMC sob o número 010/FEIVMF/CMC/08 20212021.

No exercício das suas funções, o Depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes.

Compete ao depositário, designadamente:

Alvaro Alberto Filho

V. Mayo

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- b) Guardar os activos do Fundo;
- c) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- d) Efetuar todas as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrários à lei, à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que nas operações relativas aos activos do Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes a prática de mercado;
- f) Promove o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respectivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- g) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos activos e dos passivos do Fundo;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à política dos rendimentos e, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação; à matéria de conflito de interesses;
- j) Informar imediatamente a CMC de incumprimentos detectados que possam prejudicar os participantes;
- k) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;

O Depositário deve assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, em particular:

- a) Da recepção de todos os pagamentos efectuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
- b) Do correcto registo de qualquer numerário do Fundo em contas abertas em nome do Fundo ou em nome da entidade responsável pela gestão que age em nome deste.

O Depositário é responsável perante a entidade responsável pela gestão e perante os Participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

O Depositário será substituído, após a autorização da CMC, caso o contrato entre a entidade responsável pela gestão e o Depositário seja denunciado. As funções do Depositário cessam após a entrada em funções do novo depositário.

O Depositário acumula as funções de entidade registadora das unidades de participação representativas do fundo.

Victor Alberto Filho Am

V. Hugo

4. As entidades comercializadoras

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos participantes, além da Entidade Gestora, é o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número 970-06, com o capital social de Kz 53.821.603.000,00, contribuinte fiscal número 5401152540, registado junto da CMC.

As unidades de participação são objecto de oferta particular.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

I. Política de investimento do Fundo

I.1 Política de Investimento

O objectivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de activos em sectores de actividade com elevado potencial de crescimento e valorização e de impacto social, apostando na sua inovação como forma de crescimento e da sua sustentabilidade.

O Fundo permitirá a diversificação da carteira individual dos investidores em termos de activos, sectores de actividade, temáticas de sustentabilidade e impacto. O Fundo tentará obter uma diversificação geográfica dos investimentos pelo país.

O Fundo por norma não recorre a endividamento, podendo, no entanto, endividar-se para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas e para adquirir exposição adicional ao mercado de capital de risco, até ao limite máximo de 20% do seu capital realizado.

O Fundo pode ainda investir em Fundos de Mercado Monetário, Bilhetes do Tesouro, Papel Comercial, Certificados de Depósito e Depósitos Bancários, denominados em Kwanzas, de modo a efectuar uma gestão eficiente do Fundo em termos de liquidez, nomeadamente na gestão de tesouraria das entradas de capital e durante o período em que os montantes não estão investidos.

O Fundo investirá principalmente em sociedades constituídas e em desenvolvimento e em sociedades a constituir em sectores de actividade com elevado potencial de

Maria Alberto Filipe Am

V. Mayo

crescimento e de impacto social. As empresas ou projectos alvo deverão poder beneficiar de inovação como forma de crescimento e da sua sustentabilidade.

O Fundo terá como objecto de investimento sociedades em posições minoritárias ou maioritárias, mas privilegiando a tomada de uma acção (golden share) e realização de aporte financeiro através de operações de mezzanine (suprimentos).

O Fundo poderá (i) investir em instrumentos de capital próprio, valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmam o direito à sua aquisição, bem como em instrumentos de capital alheio; (ii) prestar garantias em benefício das sociedades em que participe, em resultado do investimento realizado nos instrumentos referidos; (iii) aplicar eventuais excedentes de tesouraria em instrumentos financeiros; (iv) realizar operações financeiras que se revelem necessárias ao desenvolvimento da sua actividade; e (v) adquirir unidades de participação de fundos de investimento de capital de risco. A estratégia de investimento poderá variar entre fase inicial, “buy-and-build” e expansão, onde o fundo poderá potenciar o crescimento das empresas por via das sinergias de integração (de sectores conexos), economias de escala, ganhos de notoriedade da marca e resultados sociais. A integração de uma visão de impacto a nível global (social, ambiental e de governance) será um factor crítico para todas as participadas de forma a criar valor para as mesmas e para todos os stakeholders, incluindo, a sociedade.

O Fundo irá definir para cada investimento um conjunto de métricas sociais, ambientais e de governance/económicas a serem atingidos e fará uma medição e reporte regular dos mesmos com vista a que se consigam obter diversos retornos sociais. Irão ser utilizadas métricas standard e internacionalmente aceites e de acordo com as melhores práticas da indústria de impacto e sua evolução. Será utilizada a teoria da mudança que evidenciará a lógica entre a acção e o resultado obtido, influências e potenciais riscos envolvidos e seus efeitos.

De acordo com a sua política de investidor de impacto, que pretende contribuir positivamente para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva, justa e economicamente sustentável, o Fundo não deverá investir, garantir ou fornecer suporte financeiro ou outro, a empresas cuja sua actividade de negócio consista em:

- (a) Actividade económica ilegal, i.e. qualquer produção, comércio ou outra actividade, que seja ilegal de acordo com as leis de Angola e nas quais o fundo e as suas participadas operem, incluindo sem limitar, clonagem humana para fins reprodutivos;
- (b) Produção ou comércio de armas e munições;
- (c) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excepto vinho e cerveja);
- (d) Produção ou comércio de tabaco;
- (e) Jogo, casinos, ou empresas equivalentes;

Maria Alberto Filipe Am

V. Mago

- (f) Comércio de espécies selvagens ou produtos de espécies selvagens regulamentados pela CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção);
- (g) Produção ou comércio de materiais radioactivos;
- (h) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto;
- (i) Operações comerciais de exploração madeireira em florestas tropicais;
- (j) Produção ou comércio de produtos farmacêuticos proibidos ou em fase de retirada do mercado;
- (k) Produção ou comércio de pesticidas/herbicidas proibidos ou em fase de retirada do mercado;
- (l) Actividades de pesca que recorram a redes de pesca com mais de 2,5km de comprimento;
- (m) Produção ou actividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado / trabalho infantil prejudicial;
- (n) Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.

Processo de selecção dos activos, acompanhamento e saída:

O processo de selecção dos activos segue um rigoroso processo de análise por forma a mitigar os riscos associados às oportunidades de investimento. A estratégia de impacto do Fundo passa por criar um processo de avaliação de cada uma das oportunidades de investimento e que terá diversas fases.

- a) **Análise Pré-investimento:** após a identificação da oportunidade de investimento, o projecto/empresa será sujeito a uma avaliação preliminar cujo objectivo é estimar o potencial do investimento no âmbito dos objectivos do Fundo. Nessa análise é analisado também o plano de negócios da empresa para estimar a sustentabilidade do negócio e o seu potencial de crescimento e valorização. Serão aplicados critérios de análise financeira, de impacto social, mas também aferida a capacidade da equipa de gestão, uma avaliação do desempenho, se aplicável, e uma identificação dos riscos existentes.
- b) **Estruturação da operação e due dilligence preliminar:** nesta fase, há uma discussão do plano de negócios, uma avaliação da oportunidade de investimento, o conhecimento dos promotores e da gestão, e negociação de uma ficha técnica com os termos gerais de investimento. Nesta fase é efectuada uma verificação da oportunidade de investimento face aos critérios de investimento em diversas dimensões. Com base na informação recolhida será efectuada uma classificação da oportunidade nas diferentes dimensões e na sua sustentabilidade financeira. Esta análise terá em consideração os temas de gestão social, ambiental e de governance por forma a avaliar os seus riscos, tendo em consideração os impactos específicos do sector e da empresa alvo.

Maria Alberta Fialho Am

V. Hugo

- c) Avaliação da Oportunidade pelo Comité de Investimento: Após a análise inicial e de uma aferição do impacto social e financeiro, a Entidade Gestora apresenta ao Comité de Investimento a oportunidade para uma análise preliminar da transacção e emissão de parecer.
- d) Due Dilligence final: Existirá um due dilligence para verificação e confirmação dos pressupostos e informações pelo potencial activo e será feita uma validação de acordo com os comentários recebidos pelo Comité de Investimento.
- e) Negociação Final e Conclusão da Transacção: Será nesta fase que há a negociação final dos termos de investimento, incluindo toda a documentação legal e a formalização da transacção. Nesta fase será levado ao Comité de Investimento para eventuais ajustes que possam ser necessários decorrentes das negociações da transacção, caso a aprovação prévia necessite de ter algum ajuste. Nesta fase serão definidos critérios base genéricos de impacto e aferido o compromisso da gestão em os implementar.
- f) Definição de critérios específicos: após a decisão de investir no activo, serão definidos objectivos de impacto e métricas que permitam uma medição do mesmo. Estas considerações incluem temas como a gestão social, ambiental e de governance, mas não só, incluindo a importância, beneficiários, contributo local, sustentabilidade, acesso e as condicionantes do investimento (em conjunto são as dimensões de análise de impacto). Tais considerações são, portanto, fundamentais para se entender como os riscos e oportunidades podem influenciar o valor estratégico e financeiro das oportunidades de investimento. Na definição é tido em consideração os riscos específicos de cada sector, as suas exigências legais, regulamentais e tópicos materiais, de forma a poderem ser trabalhadas as áreas com potencial de valorização e impacto material numa estratégia de criação de valor partilhada. É nossa exigência que as empresas participadas do fundo cumpram com todas as leis locais e nacionais aplicáveis e sigam as melhores práticas de sustentabilidade. A definição específica de objectivos, processos e métricas de acompanhamento a implementar e a reportar regularmente, incluirá métricas sociais, ambientais e de governance de cada activo e quais os processos e procedimentos a se implementar para um acompanhamento das métricas definidas.
- g) Gestão das participações: durante a permanência do activo no Fundo, os projectos /empresas serão acompanhados pela Entidade Gestora e realizados reportes regulares pelas empresas sobre as métricas definidas, de forma a avaliar o impacto gerado, bem como reportes de informação financeira e de gestão. Estas análises são extensas e permitem ir de forma regular acompanhando e apoiando as empresas no cumprimento dos objectivos de impacto e financeiros. Esta monitorização permitirá a tomada de acções que possam corrigir eventuais desvios dos planeamentos. Estes reportes são importantes para todos os stakeholders de forma a contribuir para uma transparência por parte das acções tomadas e obter contributos dos diversos órgãos existentes, incluindo o Comité de Investimento. O Fundo tentará contribuir de forma activa nas decisões chave

Victor Alberto Filho A.

V. Hugo

das sociedades, podendo ter ou não, algum elemento nomeado nos órgãos sociais dos activos.

- h) Avaliação final de saída: no momento de saída, que poderá ser no prazo estabelecido, caso o instrumento assim o exija ou quando a Entidade Gestora considere estarem reunidas as condições. Nesse momento, será realizada uma avaliação final do impacto por forma a aferir o contributo para os objectivos do Fundo e incluindo a performance financeira e de reembolso da dívida. Na avaliação final serão realizadas análises que devem considerar, entre outros, os objectivos estabelecidos pelo fundo para o activo, o contributo detalhado global dos activos para os objectivos do fundo e a rentabilidade do activo para o fundo.

1.2 Mercados

As sociedades em que o Fundo irá investir serão, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada da Entidade Gestora, sociedades que tenham a sua sede e/ou direcção efectiva em Angola.

1.3 Limites ao investimento e ao endividamento

As sociedades em que o Fundo irá investir serão, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada da Entidade Gestora, sociedades que tenham a sua sede e/ou direcção efectiva em Angola.

Sem prejuízo do disposto na lei, relativamente a composição do seu património o Fundo não poderá:

- a) investir em valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que excedam 50% do respectivo activo do Fundo, não se considerando para este efeito como investimento as operações correntes de tesouraria realizadas com sociedades que dominem a Entidade Gestora ou que com esta mantenham uma relação de grupo, em momento anterior à constituição do Fundo;
- b) deter instrumentos de capital próprio, por período de tempo, seguido ou interpolado, superior a 10 (dez) anos;
- c) adquirir ou possuir bens imóveis, exceptuando-se os que lhe advenham por efeito de cessão de bens, dação em cumprimento, ou por qualquer outro meio legal de cumprimento das obrigações ou destinado a assegurar esse cumprimento;
- d) adquirir e co-investir com a Entidade Gestora em outros organismos geridos pela Entidade Gestora ou por pessoas e entidades relacionadas com a Entidade Gestora, incluindo membros dos órgãos sociais e colaboradores da Entidade Gestora;

Albino Alberto F. Filho

V. Magalhães

- e) deter mais de 25% das unidades de participação de um mesmo organismo de investimento colectivo, a não ser que a tal se encontre autorizado por deliberação da Assembleia de Participantes e que tal investimento tenha obtido parecer favorável por parte do Conselho Consultivo, com excepção do período de investimento em que a detenção é livre.

No período de investimento, enquanto o Fundo não tenha aplicado os montantes obtidos pela subscrição de unidades de participação, o Fundo poderá investir em instrumentos de capital garantido (isto é, em que não haja risco de perda do capital investido) e de curto prazo, designadamente, em depósitos bancários a prazo, produtos financeiros de capital garantido, fundos de investimento de tesouraria, certificados de aforro, títulos de dívida pública, papel comercial ou bilhetes do tesouro.

O Fundo pode ainda contrair empréstimos e conceder garantias relativas a esses empréstimos, não podendo o montante total desses empréstimos e garantias, em qualquer caso, exceder 20% do capital realizado do Fundo.

1.4 Características especiais do Fundo

O Fundo incorre assim nos riscos a seguir descritos:

Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o Participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda, total ou parcial, do capital investido.

Risco de Liquidez: Os activos em que o Fundo investe caracterizam-se por terem liquidez reduzida, o que dificulta a desmobilização do investimento em qualquer altura e eventuais operações de resgate das unidades de participação. Adicionalmente, o facto de o Fundo investir em activos com horizontes temporais de investimento de longo prazo incrementa o risco de liquidez. Os activos em que o Fundo investe são muitas vezes ilíquidos, de complexa avaliação, e, preferencialmente, não se encontram admitidos à negociação em mercado regulamentado, o que leva a que o valor da unidade de participação apurado e utilizado para efeitos de subscrição e resgate pelos participantes possa não reflectir integralmente o seu justo valor.

Risco Cambial - O Fundo poderá estar exposto ao risco de flutuações nas taxas de câmbio, dado que muitos dos investimentos poderão ter contravalor em outra moeda que não a moeda nacional.

Risco de Taxa de Juro – Risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo.

Risco de Crédito – O Fundo poderá investir em instrumentos de capital alheio e mezzanine e está exposto desta forma ao risco de crédito. O risco de crédito inclui o

Mário Alberto Filipe

V. Marques

risco de incumprimento e o risco de concentração. O risco de incumprimento de crédito é o risco em que a entidade a quem o Fundo investiu em instrumentos de capital alheio e/ou mezzanine ou outras formas de financiamento que não em instrumentos de capital, não conseguem cumprir com as suas obrigações de pagamento do valor nominal na data de maturidade.

Risco de Endividamento - O Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez e para adquirir exposição adicional ao mercado de capital de risco, incorrendo num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo da volatilidade nos ganhos ou perdas do Fundo.

Risco de Concentração de Investimentos: Ao concentrar os investimentos num limitado número de activos, o Fundo pode assumir risco de concentração de investimento, o que pode resultar em perdas de valor para o Fundo resultantes de menos-valias realizadas naqueles investimentos. A concentração dos activos respeitará os limites legais e regulamentares definidos para este efeito.

Risco Político e Fiscal: O Fundo, bem como os seus investimentos e activos, podem estar expostos ao risco de instabilidade política ou de alteração das condições de tributação.

Risco de Conflito de Interesses – Informa-se que o Fundo poderá investir, ainda que parcialmente, em Fundos geridos pela SG Hemera Capital Partners – SGOIC, SA, tornando-se devidas àquela Sociedade Gestora, por esse facto, comissões de gestão adicionais associadas ao volume de subscrição dos referidos Fundos e daí podendo decorrer situações geradoras de conflito de interesses.

Risco Operacional: O risco associado ao investimento em capital de risco resulta de vários factores entre os quais se destacam os riscos específicos do negócio e do mercado das empresas nos quais têm participação de capital ou de dívida. Existe também risco operacional originado por perdas materiais que resultem de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos ativos, assim como na guarda de títulos.

Risco Sectorial: O Fundo quando investir nas fases iniciais de maturidade de empresas assumirá mais risco do que quando investir em empresas em fases mais maduras do seu negócio. Assim sendo, os fundos de capital de risco designados como “Seed capital”, “Start-up” e “Early Stage”, ou seja, fundos que investem em empresas que se encontram na fase de lançamento e de desenvolvimento do seu negócio possuem genericamente mais risco quando comparados com os fundos que aplicam os seus recursos nos subsectores de Expansão, Capital de Substituição ou “Buyout” que investem em empresas maduras e que se encontram em fase de consolidação das suas actividades, porquanto os primeiros se encontram expostos a fases de negócios iniciais com maior incerteza quanto aos seus efectivos retornos.

Victor Alberto Filho And

V. Hugo

2. Instrumentos financeiros derivados

O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objectivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMC, bem como na política de investimentos.

O Fundo poderá realizar operações de permuta de taxas de câmbio (swaps) e câmbios a prazo (FRA's e forwards). O fundo poderá utilizar opções para efeitos de cobertura de risco cambial.

O Fundo poderá transacionar instrumentos financeiros derivados, desde que não resulte uma exposição global superior a 100% do valor líquido global do Fundo.

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efectuado com base na abordagem baseada nos compromissos.

O Fundo não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte, e de swaps de retorno total.

3. Valorização dos activos

1. A Entidade Gestora determinará, com regularidade semestral os valores das unidades de participação do Fundo, reportados ao último dia de cada semestre.
2. O valor da unidade de participação determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas pelo Fundo, sendo o valor líquido global do Fundo apurado deduzindo à soma dos valores dos seus activos, apurados nos termos do disposto nos números 3 a 10 do presente artigo, os montantes dos seus passivos ou encargos efectivos ou pendentes, suportados até ao momento da valorização da carteira, independentemente do seu pagamento.
3. Na determinação do valor dos activos do Fundo quanto a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado ou noutras formas organizadas de negociação é considerada toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e essa determinação tem em conta o justo valor desses instrumentos, o qual é obtido através de um dos seguintes critérios:
 - a) valor das ofertas de compra firmes;
 - b) ou, na impossibilidade de obtenção do valor referido na alínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são elegíveis:

Mário Alberto Filipe Amador

V. Magalhães

- a) as ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora;
 - b) as médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
5. Na impossibilidade de aplicação do número 3, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se de que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado, nomeadamente através dos seguintes critérios:
- a) transacções materialmente relevantes, efectuadas nos últimos doze meses face ao momento da avaliação, assim consideradas as realizadas por entidades independentes do Fundo e da Entidade Gestora, devendo neste caso ser avaliada a existência de factos ou circunstâncias ocorridas após a data da transacção que impliquem uma alteração no valor considerado à data da avaliação;
 - b) múltiplos de sociedades comparáveis, nomeadamente, em termos de sector de actividade, dimensão, alavancagem e rendibilidade;
 - c) fluxos de caixa descontados.
6. Na determinação do valor dos activos do Fundo quanto a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado o critério de determinação do valor corresponde ao último preço verificado no momento de referência.
7. Na determinação do valor dos activos do Fundo quanto a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mais de um mercado regulamentado é utilizado o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente negociados pela Entidade Gestora.
8. Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida, adquiridos ou concedidos no âmbito de investimentos, são avaliados de acordo com a metodologia de fluxos de caixa descontados, tendo em consideração:
- a) as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigente à data da avaliação; ou
 - b) a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data de avaliação.
9. As unidades de participação em outros fundos de capital de risco são avaliadas pelo último valor patrimonial divulgado pela respectiva sociedade gestora.
10. Outros activos que não os referidos acima são avaliados tendo por base métodos internacionalmente reconhecidos ou nos termos do disposto nos números anteriores, conforme o que em cada caso melhor se ajuste à realidade do activo.
11. A avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado organizado integrantes do património do Fundo é realizada de acordo com o disposto no artigo 28.º do Regulamento do RJOIC da CMC n.º 4/14 de 30 de Outubro, com as devidas adaptações.

Victor Alberto Filipe Amador

V. Filipe

12. Os valores unitários das unidades de participação e a composição da carteira do Fundo serão comunicados aos Participantes no âmbito da informação a fornecer quando da convocação da Assembleia de Participantes e pela forma utilizada nessa convocação bem como nos demais termos previstos no Regulamento de Gestão

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Custos	%
Imputável ao participante	
Comissão de Subscrição	N/A
Comissão de Resgate	N/A
Outros custos	N/A
Imputável ao Fundo	
Comissão de Gestão Fixa devida à Entidade Gestora	A Comissão de Gestão será paga no montante correspondente ao maior dos dois seguintes valores: (i) 2,75% sobre: a) o Montante total global das Unidades de Participação subscritas na respectiva fase de subscrição, durante o período de investimento; e b) após este período sobre o Valor Líquido do Fundo, ou (ii) Kz 100,00 milhões (cem milhões kwanzas).
Comissão de Gestão Variável devida à Entidade Gestora	O Fundo terá uma política de distribuição de rendimentos orientada por princípios que devem procurar assegurar os seguintes objectivos sequenciais: a) em primeiro lugar, o rendimento será distribuído aos Participantes do Fundo (na proporção da sua participação no Fundo) até à concorrência do montante por eles realizado no Fundo a título de pagamento do

Mário Alberto Filipe Am

V. M. M. M.

	<p>preço de subscrição das unidades de participação;</p> <p>b) em segundo lugar, o rendimento será distribuído aos Participantes (na proporção da sua participação no Fundo) até ao montante correspondente à taxa anual dos Bilhetes do Tesouro em Angola, sobre o valor mencionado na alínea anterior (“Hurdle Rate”);</p> <p>c) em terceiro lugar, o rendimento será distribuído à Entidade Gestora até à concorrência de um montante correspondente a 25% do rendimento distribuído nos termos da alínea anterior;</p> <p>d) em quarto lugar, o rendimento remanescente será distribuído entre a Entidade Gestora e os Participantes na seguinte proporção: 20% do rendimento remanescente para a Entidade Gestora e 80% do rendimento remanescente para os Participantes; o rendimento que couber à Entidade Gestora nos termos das alíneas c) e d) é designado “Comissão de Desempenho”.</p> <p>A Entidade Gestora utilizará os seguintes meios de distribuição:</p> <p>a) reduções de capital para libertar excesso de capital;</p> <p>b) distribuições dos resultados do Fundo, sem prejuízo de poder vir a propor à Assembleia de Participantes outras formas de distribuição que no momento sejam mais adequadas à protecção dos interesses dos Participantes do Fundo.</p>
--	---

M. Alberto F. Filho (Assinatura)

V. M. (Assinatura)

Remuneração do Depositário	Remuneração a pagar trimestralmente e postecipadamente do Fundo uma correspondente a uma taxa anual de até 0,3% calculada sobre o valor do capital realizado do Fundo, apurada com referência ao último dia útil de cada período.
Taxa de Supervisão	Kz 871 560 acrescido de 0,007% do montante de todos os activos que compõe a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13 000 770

4.1 Comissão de Gestão

Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão anual de gestão de 2,75% sobre o Montante total global das Unidades de Participação subscritas na respectiva fase de subscrição, durante o período de investimento. Após este período, a comissão anual de gestão de 2,75% incidirá sobre o Valor Líquido do Fundo. O valor mínimo da comissão de gestão a ser cobrada será de Kz 100 milhões durante toda a vida do Fundo. O período de investimento terá a duração de 5 anos após a primeira fase de subscrição (“initial closing”).

A primeira comissão de gestão será paga, antecipadamente, na data de termo da primeira fase de subscrição e referir-se-á ao período desde a data de constituição do Fundo até ao final do trimestre respectivo no ano de 2021. As demais comissões de gestão serão calculadas e cobradas trimestral e antecipadamente no primeiro dia do período a que disserem respeito. Deverá ser cobrada uma Comissão de Gestão sobre os montantes das entradas subsequentes, calculada desde a subscrição inicial (“initial closing”) até ao fim do trimestre dessa entrada.

O Fundo pagará ainda uma Comissão de Gestão Variável de acordo com a rentabilidade que os subscritores das Unidades de Participação. As comissões anuais de performance previstas, serão apuradas pela Entidade Gestora, após o término do período de investimento, incidindo um montante de 20% sobre uma base de cálculo correspondente à taxa anual dos Bilhetes do Tesouro em Angola sobre a valorização anual das unidades de participação.

4.2 Comissão de Depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará ao depositário, trimestralmente e postecipadamente, uma remuneração correspondente a uma taxa anual de até 0,3% (zero vírgula trinta por mil) calculada sobre o valor do capital realizado do Fundo, apurada nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo e com referência ao último dia útil de cada período.

Mário Alberto Filipe A.

V. Mayo

4.3 Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará os encargos decorrentes das transações de valores efetuadas por sua conta, no quadro da política de investimentos estabelecida no presente Prospeto. Constituem encargos do Fundo os demais custos associados à respectiva constituição e administração, incluindo os seguintes:

- a) remuneração do auditor e dos membros da mesa da Assembleia de Participantes;
- b) custos com a constituição, organização do Fundo a pagar à Sociedade Gestora num montante equivalente a 0,90% sobre o Total do Capital subscrito do Fundo e custos com a subscrição das unidades de participação, se aplicável;
- c) custos incorridos relativos a negócios, concluídos ou não, respeitantes a investimentos para os quais tenha anteriormente havido uma decisão interna de investimento;
- d) custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias;
- e) custos operacionais com a gestão do Fundo incluindo todos os legalmente previstos;
- f) custos com a documentação a ser facultada aos Participantes do Fundo e com as Assembleias de Participantes;
- g) custos com os consultores legais e fiscais do Fundo;
- h) custos com o Conselho Comité de Investimento, quando aplicável;
- i) custos com impostos, taxas, coimas, penas, custas judiciais, despesas com advogados, custos de patrocínio judiciário e forense, penalidades, e outros encargos de natureza análoga, incorridos pelos administradores, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços ou mandatários da Entidade Gestora ou do Fundo, ou por qualquer pessoa ou entidade nomeada por estes últimos, em conexão com a sua actividade na gestão, directa ou indirecta, das sociedades em que o Fundo invista ou em cuja administração participe, directa ou indirectamente, a título executivo ou não executivo, salvo (i) custos decorrentes de condenações de tais agentes por tribunal competente e transitadas em julgado e (ii) impostos sobre o rendimento auferido por tais agentes;
- j) Taxas de supervisão e outros regulamentares e legalmente obrigatórias pelo exercício da sua actividade.

5. Política de Distribuição de Rendimentos do Fundo

O Fundo, em resultado de apenas requerer aos Participantes a realização dos meios financeiros quando tal seja necessário à realização de investimentos, terá uma política

Henri Alberto Filho Am

W. Mayo

de distribuição de rendimentos orientada por princípios que devem procurar assegurar os seguintes objectivos sequenciais:

- a) em primeiro lugar, o rendimento será distribuído aos Participantes do Fundo (na proporção da sua participação no Fundo) até à concorrência do montante por eles realizado no Fundo a título de pagamento do preço de subscrição das unidades de participação;
- b) em segundo lugar, o rendimento será distribuído aos Participantes (na proporção da sua participação no Fundo) até ao montante correspondente a uma taxa interna de rentabilidade de 8% sobre o valor mencionado na alínea anterior (“Hurdle Rate”);
- c) em terceiro lugar, o rendimento será distribuído à Entidade Gestora até à concorrência de um montante correspondente a 25% do rendimento distribuído nos termos da alínea anterior;
- d) em quarto lugar, o rendimento remanescente será distribuído entre a Entidade Gestora e os Participantes na seguinte proporção: 20% do rendimento remanescente para a Entidade Gestora e 80% do rendimento remanescente para os Participantes; o rendimento que couber à Entidade Gestora nos termos das alíneas c) e d) é designado “Comissão de Desempenho”.
- e) A Entidade Gestora utilizará os seguintes meios de distribuição:
 - i) reduções de capital para libertar excesso de capital;
 - ii) distribuições dos resultados do Fundo, sem prejuízo de poder vir a propor à Assembleia de Participantes outras formas de distribuição que no momento sejam mais adequadas à protecção dos interesses dos Participantes do Fundo.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural, nominativas e não fracionadas para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

2. Valor da unidade de participação

Mário Alberto Filipe Amal

V. M. M. M.

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, é de Kz 1.000.000 (um milhão de Kwanzas).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições têm uma periodicidade trimestral, durante um período máximo de 2 anos após a subscrição inicial. No entanto, os pedidos podem ser dirigidos à entidade colocadora diariamente, processando-se a liquidação nas condições descritas de seguida. As entradas subsequentes de capital, após a constituição do fundo, deverão desembolsar um montante necessário para que todos os detentores de Unidades de Participação contribuam de forma igual percentual relativamente à (i) comissão de gestão desde a constituição do fundo até ao período de contagem desta comissão relativa à entrada subsequente; (ii) despesas do fundo de acordo com este regulamento de forma retroactiva desde a data de constituição e o custo relativo aos juros de actualização. Os juros de actualização serão calculados com base na LUIBOR a 6 meses na data de constituição do fundo desde a data de constituição do Fundo até à data da entrada subsequente.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Não haverá resgate dos montantes investidos na medida em que o Fundo é fechado, salvo as situações de prorrogação da duração do Fundo, caso em que os Participantes que tenham votado contra a referida prorrogação têm direito ao resgate das unidades de participação nos termos do disposto no artigo 91.º do RJOIC.

3. Condições de subscrição

3.1 Mínimo de subscrição

O número mínimo de subscrição é de 6 unidades de participação.

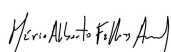
3.3 Condições de transferência

A transmissão das unidades de participação não está sujeita ao direito de preferência sendo livremente transacionáveis pelos Participantes.

4. Admissão à negociação

As unidades de participação poderão ser objecto de pedido de admissão à negociação em mercado regulamentado nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES



Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou pelo Regulamento de Gestão, as unidades de participação conferem aos Participantes, além de uma titularidade sobre o património do Fundo proporcional ao número de unidades de participação por si detidas, o direito à informação periódica acerca do Fundo. Estará disponível com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores.

Os participantes poderão obter num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

A liquidação e partilha do Fundo depende de recomendação da Entidade Gestora, quando os interesses dos Participantes no Fundo assim o justifiquem, e de deliberação da Assembleia de Participantes aprovada por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das unidades de participação emitidas.

Antes de decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses desde a data de constituição do Fundo, não pode ser deliberada a liquidação e partilha do Fundo.

CAPÍTULO VI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor anual das unidades de participação é divulgado pela entidade comercializadora aos seus participantes.

2. Relatório e Contas

As contas anuais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas no prazo legal definido.

3. Auditor do Fundo

KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede em Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o número 106-97, com o Número de Identificação Fiscal 5401022670, e o capital social de Kz 1.620.000,00.

(Fernando Alberto Filipe Am)

(D. Mago)

CAPÍTULO VII PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Este Fundo destina-se a investidores não institucionais e institucionais que estejam dispostos a investir num fundo de longo prazo, pelo menos 10 anos, sem liquidez.

Mário Alberto Filho A.

D. Magalhães